

ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO

CNPJ 00.384.261/0001-52

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias da Diretoria Executiva do ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO (“IFM”).

CAPÍTULO II – MISSÃO E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 2º - A Diretoria Executiva tem como missão administrar o IFM e os planos de benefícios (“planos”), de acordo com a orientação traçada pelo Conselho Deliberativo, zelando pelos interesses do IFM e pela consecução de suas finalidades, observando, sempre, os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos, visando a segurança da situação econômico-financeira e atuarial do mesmo.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva deve zelar pela observância dos valores, princípios e padrão de comportamento do IFM, sempre subordinando sua análise e decisão à busca do constante equilíbrio entre a adequação dos benefícios oferecidos e a capacidade de sustentá-los ao longo do tempo, evitando ainda que as decisões sejam tomadas em prejuízo do IFM ou dos planos.

Art. 3º - A Diretoria Executiva tem sua atuação pautada nos princípios da transparência, equidade, responsabilidade, prestação de contas e razoabilidade, assim caracterizados:

- a) transparência: assegurar, aos participantes e patrocinadores, o acesso às informações relevantes sobre os respectivos planos e o IFM.
- b) equidade: tratamento igualitário dos participantes, colaboradores, fornecedores e patrocinadores;
- c) responsabilidade: a boa gestão do patrimônio dos planos administrados pelo IFM, pautada na confiança nos relacionamentos internos e externos e guiada para o desenvolvimento e perenidade do IFM e dos planos;
- d) prestação de contas: prestação formal de informações sobre sua atuação; e

e) razoabilidade: buscar a melhor solução aos problemas concretos, analisando todas as circunstâncias e consequências envolvidas, sem se afastar dos parâmetros definidos na legislação, no estatuto e no presente regimento.

Art. 4º - Além das competências estatutárias, a Diretoria Executiva deve decidir sobre as matérias de sua competência, pautando-se nas seguintes diretrizes:

- a) promover e zelar pelos objetivos do IFM e dos planos, atuando com o cuidado e diligência;
- b) zelar pelos direitos dos participantes e patrocinadores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos planos;
- c) buscar o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- d) zelar para que suas decisões ou atividades não sejam afetadas por eventuais conflitos de interesses ou interesses contrapostos aos do IFM ou dos planos;
- e) agir sempre com respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam ter relações negociais com o IFM;
- f) monitorar e identificar potenciais violações às boas práticas negociais envolvendo membros de órgãos estatutários, colaboradores ou contratados;
- g) tomar decisões substanciadas em análises técnicas, sempre observando as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- h) observar, nos negócios que realizar, condições razoáveis ou equitativas, de acordo com parâmetros observáveis no respectivo mercado;
- i) deliberar sobre os assuntos de sua competência, respeitando as alçadas decisórias e fluxos estabelecidos; e
- j) comparecer às reuniões para as quais tiver sido convocado.

Parágrafo único - É vedado aos membros da Diretoria Executiva:

- a) utilizar qualquer informação de que tenham tido conhecimento no exercício de suas funções para fim diverso aos interesses do IFM ou dos planos;
- b) exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse do IFM ou dos planos;
- c) adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba ser de interesse do IFM;

- d) pleitear ou aceitar vantagem, de qualquer natureza, de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões do IFM;
- e) ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas do IFM e legislação vigente;
- f) praticar ato de liberalidade à custa do IFM ou dos planos;
- g) intervir em qualquer transação em que tiver interesse pessoal conflitante com o do IFM ou dos planos, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento;
- h) omitir ou falsear a verdade;
- i) obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem em razão de oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- j) omitir informações que possam ter impacto relevante para os planos ou para o IFM;
- k) desviar colaborador ou contratado do IFM para atender a interesses particulares; e
- l) representar ativa ou passivamente terceiros que venham ajuizar ações judiciais ou apresentar processos administrativos em face do IFM ou cujo objeto tenha relação com os planos, bem como prestar orientações ou declarações para o mesmo fim.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Seção I – Convocação e Pauta

Art. 5º - A Diretoria Executiva, na forma do Estatuto, reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Diretor Superintendente.

§1º - As convocações ordinárias e extraordinárias serão enviadas por *e-mail*, contendo o horário e local da reunião, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os diretores comparecerem ou se declararem cientes da reunião.

§3º - Além disto, admite-se que por motivo de urgência as deliberações sejam formalizadas por *e-mail* direcionado a todos os diretores em exercício.

§4º - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, Conselheiros, colaboradores ou pessoas externas ao IFM, como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.

Art. 6º - Ressalvado o disposto no §3º do artigo 5º, a pauta dos trabalhos de cada reunião da Diretoria e os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos, serão disponibilizados com 1 (um) dia de antecedência, permitindo que cada Diretor possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração proveitosa nos debates.

Seção II – Reunião

Art. 7º - Ressalvado o §3º do artigo 5º, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas na sede do IFM ou em outro local definido pelo Diretor Superintendente ou por seu substituto.

§1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor.

§2º - As reuniões serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria dos membros da Diretoria Executiva, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

§3º - As deliberações formalizadas na forma do §3º do artigo 5º serão registradas na ata da reunião formal que sucedê-las, em cujo dossiê serão arquivados os *e-mails* relativos às deliberações tomadas.

§4º - O Diretor Superintendente e um Diretor, um diretor e um procurador ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão praticar qualquer ato regular de gestão, assim como movimentar contas bancárias, obrigando o IFM e representá-la perante terceiros. O Diretor Superintendente e um Diretor, em conjunto, poderão constituir mandatários para a prática dos atos que especificarem na procuração.

Art. 8º - Nas reuniões da Diretoria Executiva, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- a) verificação do número de diretores presentes;
- b) apresentação das matérias pautadas;
- c) discussão e votação das matérias; e
- d) declaração de encerramento pelo Diretor Superintendente, ou por seu substituto.

Parágrafo único - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser modificada a critério do Diretor Superintendente ou com autorização deste, a pedido de um Diretor.

Art. 9º – Da reunião será lavrada ata no livro de Reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A certidão da ata emitida pelos administradores ou pela mesa será válida para encaminhamento ao órgão regulador e/ou ao órgão de registro, se for o caso.

Seção III – Responsabilidades dos Diretores

Art. 10 - Além das responsabilidades previstas no Estatuto e na legislação em vigor, os diretores devem:

- a) contribuir efetivamente para os debates realizados na Diretoria Executiva;
- b) zelar para que seus diversos relacionamentos – com os demais membros de órgãos estatutários, patrocinadores, participantes, colaboradores e auditores – ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente;
- c) dar conhecimento à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo das falhas relevantes que possam afetar o objetivo do IFM, bem como de situações que possam configurar conflito de interesse;
- d) manter sigilo quanto às informações privilegiadas a que tiver acesso em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar quaisquer informações e dados pessoais de participantes ou assistidos dos planos, diretores ou outros conselheiros da entidade em benefício próprio ou de terceiros; e
- e) envidar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos, de maneira conciliatória.

Seção IV – Conflito de Interesses

Art. 11 - Os diretores não representam interesses pessoais, individuais ou contrapostos ao do IFM ou dos planos na condução de suas atividades.

§ 1º - Em situações em que se configure conflito de interesse, o diretor deve se declarar impedido de participar das discussões ou deliberar sobre o assunto, informando tal fato antes da instauração da reunião.

§ 2º - O diretor que não informar seu potencial conflito de interesses responderá, inclusive, por eventuais perdas e danos devendo o caso ser analisado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 12.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Eventuais casos de descumprimento deste Regimento serão analisados colegiadamente pelo Conselho Deliberativo, que poderá aplicar sanções, como advertência, suspensão ou encerramento do mandato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Parágrafo único: O Diretor investigado poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, permanecendo sem direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva durante o período em que estiver sob investigação.

Art. 13 - Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar e alterar o presente Regimento, sendo que as alterações, ouvida previamente a Diretoria Executiva, poderão ser propostas pelos membros do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, por qualquer dos patrocinadores ou pela própria Diretoria Executiva.

Art. 14 - Cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre casos omissos neste Regimento, com base nas disposições previstas (i) no Estatuto; (ii) neste Regimento; (iii) no Código de Ética; e (iv) na regulamentação aplicável.

Art. 15 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.
